

## Proc. Administrativo 021/2022

---

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** DG - Diretoria Geral

**Data:** 14/12/2022 às 13:37:07

**Setores (CC):**

DG-AJ, DG-DA-CONT, DG, RH, CONTRAT

**Setores envolvidos:**

PRES, DG-AJ, DG-DA-CONT, DG, RH, CONTRAT

### Prorrogação de Prazo Contratual - New Oeste Telecom - Link Internet

Prezados!

Segue Termo de Consulta enviado a Empresa New Oeste Telecom Do Brasil Ltda - Me

Ref. ao Contrato 08/2020 e prorrogação de prazo contratual.

Solicitamos encaminhamento da Justificativa e em seguida indicação de Recursos de Ordem Orçamentária para fazer frente à despesa para posterior emissão de parecer jurídico.

—  
**Wesley Balieiro Zacarias**

**Anexos:**

termo\_de\_consulta\_contrato\_new\_oeste.pdf

## TERMO DE CONSULTA

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato nº:** 08/2020

**Contratada:** New Oeste Telecom Do Brasil Ltda - Me

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, no período de janeiro a dezembro de 2022.

**Valor mensal:** R\$ 280,00 - **Quantidade:** 12 meses - **Valor Global do Contrato:** R\$ 3.360,00

Tem a presente a finalidade, de consultar a V.Sa., do seu interesse na prorrogação do contrato acima, por mais um período de um ano, iniciando-se em data de 01/01/2023 e findando-se em data de 31/12/2023, deste que não haja majoração de valores e quantidades.

Caso V. Sa, esteja plenamente de acordo com o pedido formulado, favor dar o seu ciente.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, em 25 de Novembro de 2022.

---

**PAULO ROBERTO DE FREITAS**  
**ASSESSOR LEGISLATIVO**

De acordo:

Em 06 / 12 / 2022

  
**NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA - ME**

**CNPJ 07.811.279/0001-32**

**NEW OESTE TELECOM DO  
BRASIL LTDA - ME**

**Rua Primeiro de Maio, 740  
Sala 04 - CEP 85875-000**

**Santa Terezinha de Itaipu PR**

**Proc. Administrativo 1- 021/2022**

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** DG - Diretoria Geral - A/C Pedro N.

**Data:** 14/12/2022 às 15:38:45

Prezado!

Solicitamos Assinatura na Justificativa em anexo

Att

—

**Wesley Balieiro Zacarias**

**Anexos:**

Justificativa\_Reajuste\_Contrato\_New\_Oeste.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Bez Fontana Nandi	15/12/2022 10:37:24	1Doc PEDRO BEZ FONTANA NANDI CPF 251.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **43BE-51C3-D844-21BF**

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato nº:** 08/2020

**Contratada:** New Oeste Telecom Do Brasil Ltda - Me

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, no período de janeiro a dezembro de 2022.

**Valor mensal:** R\$ 280,00 - **Quantidade:** 12 meses – **Valor Global do Contrato:** R\$ 3.360,00

Sr. Presidente,

O Contrato nº 08/2020 Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, no período de janeiro a dezembro de 2022..

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2022, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, após a nossa pesquisa de preços do mercado, essa manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com o pagamento da quantia mensal inalterada de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) o preço praticado ficará inalterado, demonstrando a vantajosidade econômica da contratação, especialmente pois o preço ofertado conforme consultas ainda a reflete a realidade do comércio local, sem olvidar o fato de não constar qualquer reajuste inflacionário ou de correção monetária.

b) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;

c) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

d) Sob o ponto de vista legal da Lei 8.666/93, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento ao contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 14 de dezembro de 2022.

---

**PEDRO BEZ FONTANA NANDI**  
**DIRETOR GERAL**

**Proc. Administrativo 2- 021/2022**

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** DG-DA-CONT - Contabilidade - A/C ANDERSON R.

**Data:** 14/12/2022 às 16:21:06

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 de Dezembro de 2022.

**Assunto:** Indicação de Recursos de Ordem Orçamentária para fazer frente à despesa do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 08/2020 da empresa New Oeste Telecom Do Brasil Ltda - Me

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr.

**Preço será de R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais)** sendo R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) mensais.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CMARA MUNICIPAL;

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação.

3.3.90.40.57.00.00 – Serv. de Processamento de Dados.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

---

**ANDERSON PARISE DA ROSA**

CONTADOR

CRC/PR 43.920/O-6

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANDERSON PARISE DA ROSA	15/12/2022 10:48:48	1Doc	ANDERSON PARISE DA ROSA CPF 005.XXX.XXX-02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF59-1C3A-8AC7-082B**

**Proc. Administrativo 3- 021/2022**

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** DG-AJ - Assessoria Jurídica - A/C FRANCISCO S.

**Data:** 15/12/2022 às 11:19:57

Prezado!

Solicitamos Parecer Jurídico a Prorrogação de prazo contratual em questão.

Att

—

**Wesley Balieiro Zacarias**

De: FRANCISCO S. - DG-AJ

Para: CONTRAT - Comissão de Contratação - A/C Wesley Z.

Data: 16/12/2022 às 10:45:47

## PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 14/2020

Dispensa n.º 09/2020

Contrato Administrativo n.º 08/2020

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra ótica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade, de download e upload, com Internet Protocol fixo, isto para atender a demanda da Câmara Municipal.*

### 1. Relatório:

Trata-se de protocolado com vistas à prorrogação do prazo do contrato administrativo de prestação de serviços n.º 08/2020. Conforme se observa, foi anexado um termo de consulta ao licitante prestador dos serviços, solicitando a intenção de permanecer ofertando os serviços ao Poder Público, bem como se haveria algum reajuste de valores inflacionários ou de correção monetária.

Houve o ciente da empresa prestadora de serviços, manifestando-se de forma inequívoca quanto ao interesse de manter o mesmo valor, escopo e objeto do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise quanto à possibilidade legal de acolhimento do pedido.

### 1. Fundamentação:

Reza o artigo 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 que a duração dos contratos administrativos fica adstrita, em regra, à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, ao período de 12 (doze) meses.

Mas o mesmo dispositivo legal citado prevê, em seus incisos e no § 1º, algumas exceções a essa regra, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:**

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

III - (Vetado)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

No caso em exame, a prorrogação pretendida enquadra-se na hipótese do inciso II do dispositivo legal citado, uma vez que os serviços em questão devem ser executados de forma contínua, a fim de manter o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal, neste caso especial, a disponibilização de internet para este órgão público.

Observa-se, outrossim, que a possibilidade de prorrogação da avença foi expressamente prevista no instrumento contratual e convocatório, possibilitando o conhecimento dessa circunstância pelo licitante, conforme exige a doutrina e jurisprudência.

Veja-se, nesse sentido, o seguinte excerto da obra de Marçal Justen Filho [1]:

#### 6.10) Previsão da “prorrogação” no ato convocatório

A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissis esse, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União, na obra intitulada “Licitações e Contratos” [2]:

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato ;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Quanto ao objeto e escopo dos serviços contratados permanecem inalterados, no quesito vantajosidade da contratação, conforme documento acostado ao presente processo, há declaração expressa da parte contratada de que manterá os preços de seus serviços nos mesmos valores ofertados.

Neste ponto, cumpre registrar que o cenário econômico atual, criado especialmente pela pandemia de COVID-19, com inflação e desvalorização forte da moeda nacional, manter o mesmo preço ofertado anteriormente, sem qualquer reajuste de valores inflacionários ou de correção monetária, já demonstra ser uma grande vantajosidade para a Administração.

Ademais, conforme observação do servidor responsável, o valor da contratação ainda guarda relação com o mercado local. Sob este ponto, sugere-se que para as próximas prorrogações seja realizado uma nova pesquisa de preços, para assegurar a concretude desta informação, ainda que por pesquisa a fornecedores locais, justificando a escolha.

Ademais, não consta qualquer reclamação ou informação desabonadora quanto a prestação dos serviços prestados pela contratada.

Finalmente, consta nos autos a especificação da dotação orçamentaria, conforme determina a legislação de regência.

#### III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, s.m.j., com as ressalvas apresentadas, não se vislumbra óbice jurídico ao acolhimento do pedido de prorrogação do contrato administrativo n.º 08/2020.

#### ATT. DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17ª ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2016. P. 1116.

[2] Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos**: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: 2010, Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, p. 765-766 - Disponível para *download* gratuito em: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/orientacoes-sobre-licitacoes-contratos-e-convenios/home/home.htm>

—  
**Francisco Fabiano Aguilera da Silva**  
Procurador do Legislativo - OAB/PR 74.017

*O presente documento segue com assinatura digital, garantida pelo art. 10 da MP n.º2.200-2 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, conferindo presunção de veracidade jurídica em relação ao signatário.*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
-----------	------	------------

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **901E-6CCB-D5EB-83A9**

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** PRES - Presidência - A/C Valdir S.

**Data:** 16/12/2022 às 15:44:48

Prezado!

Não havendo óbice jurídico à prorrogação do contrato de prestação de serviços conforme parecer.

Solicitamos Autorização de Aditamento que segue:

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**CONTRATO Nº:** 08/2020

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR

**CONTRATADA:** New Oeste Telecom Do Brasil Ltda - Me

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, no período de janeiro a dezembro de 2021.

**Valor mensal:** R\$ 280,00 - **Quantidade:** 12 meses – **Valor Global do Contrato:** R\$ 3.360,00

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Pedro Bez Fontana Nandi, servidor responsável para acompanhar prorrogação dos contratos, e a emissão do parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico Francisco Fabiano Aguilera da Silva favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por Lei, AUTORIZO o aditamento contratual.

Formaliza-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em Lei.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 16 de dezembro de 2022.

---

**VALDIR SAUTHIER**

PRESIDENTE

—  
**Wesley Balieiro Zacarias**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdir Sauthier	16/12/2022 17:09:49	1Doc VALDIR SAUTHIER CPF 523.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camarasti.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2B3C-3A01-6C81-9CDB**

**Proc. Administrativo 6- 021/2022**

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** DG-AJ - Assessoria Jurídica - A/C FRANCISCO S.

**Data:** 16/12/2022 às 15:54:26

Prezado.

Informamos que a Empresa New Oeste Telecom comunicou alterações em contrato social da mesma, onde o Sr. ALEXANDRO TAVARES PEREIRA deixou de fazer parte do quadro societário da empresa e passa a assinar o Sr. RENATO DEVILA DA COSTA, conforme anexos.

—

**Wesley Balieiro Zacarias**

**Anexos:**

13\_Alteracao\_Contratual\_STI\_New\_Oeste.pdf

Pelo presente instrumento particular de consolidação de Contrato Social, **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Assis Chateaubriand/PR, nascido em 05/01/1977, residente e domiciliado na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, na Rua Martin D' Stefani, nº 2070, Centro, CEP 85.875-000, titular da CI/RG nº 6.299.226-3/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 931.089.589-68; **PAULO ROBERTO AMARANTE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/12/1985, residente e domiciliado na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, na Rua Antônio Marcomin, nº 19, Centro, CEP 85.875-000, titular da RG nº 9.745.654-2/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 057.188.249-83, conforme inserido em sua CNH de nº 04959826887, expedida pelo DETRAN/PR na data de 06/10/2014; **RENATO DEVILA DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/02/1974, residente e domiciliado na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, na Rua Antônio Marcomin, nº 27, Centro, CEP 85.875-000, titular da CI/RG nº 6.186.573-0/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 829.568.129-04; **HELOÍSA SILVESTRE**, brasileira, solteira, estudante, menor impúbere, nascida em 01/07/2015, residente e domiciliada na cidade de Itaipulândia/PR, na Rua Rui Barbosa, nº 2216, Centro, CEP 85.880-000, titular do RG nº 14.582.867-8 SESPAP/PR e inscrita no CPF sob nº 122.913.939-79, a qual, assim como disposto no artigo 1690 do código civil, é representada por seu pai **JUAREZ ARMANDO SILVESTRE**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/01/1978, residente e domiciliado na cidade de Itaipulândia/PR, na Rua Rui Barbosa, nº 2216, Centro, CEP 85.880-000, titular da CI/RG nº 6.181.221-0/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 004.183.769-05 e por sua mãe **TATIANE DE ARAUJO SILVESTRE**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 21/08/1985, residente e domiciliada na cidade de Itaipulândia/PR, na Rua Rui Barbosa, nº 2216, Centro, CEP 85.880-000, titular da CI/RG nº 7.580.845-3/SESPAP/PR e inscrita no CPF sob o nº 052.114.019-64; Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA**, sediada à Rua Primeiro de Maio, nº 740, Sala 04, Centro, CEP 85.875-000, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205634102 em 25/01/2006, e última Alteração Contratual arquivada sob o registro nº 20202735800 em 18/08/2020, inscrita no CNPJ nº 07.811.279/0001-32; consolidam o Contrato Social da Sociedade, o qual é regido pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, aplicável às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais.

**Cláusula Primeira:** Retira-se da sociedade o sócio **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA**, transferindo por venda a totalidade de suas quotas de capital que possui na sociedade, pelo valor de R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais), ao sócio **RENATO DEVILA DA COSTA**, já qualificado, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**Cláusula Segunda:** Retira-se da sociedade o sócio **PAULO ROBERTO AMARANTE**, transferindo por venda a totalidade de suas quotas de capital que possui na sociedade, pelo valor de R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais), ao sócio **RENATO DEVILA DA COSTA**, já qualificado, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**Cláusula Terceira:** O capital social, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

<b>Sócio</b>	<b>%</b>	<b>Quotas</b>	<b>Capital</b>
RENATO DEVILA COSTA	73,25	21.975	R\$ 21.975,00
HELOÍSA SILVESTRE	26,75	8.025	R\$ 8.025,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O capital social encontra-se inteiramente integralizado em moeda corrente do país.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, não havendo solidariedade pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto, pela integralização do capital social, porventura não efetivado.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações.

**Cláusula Quarta:** A sociedade tem como ramo de atividade os serviços de 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM; 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações; 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 85.99-6-03 - Treinamento em informática; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

**Cláusula Quinta:** A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação por escrito de todos os sócios, representando a totalidade do capital social.

**Cláusula Sexta:** Fica investido na função de administrador o sócio **RENATO DEVILA COSTA**.

**Cláusula Sétima:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes.

**Consolidação Contratual**  
**NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA**  
**CNPJ: 07.811.279/0001-32**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de Contrato Social, **RENATO DEVILA DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/02/1974, residente e domiciliado na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, na Rua Antônio Marcomin, nº 27, Centro, CEP 85.875-000, titular da CI/RG nº 6.186.573-0/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 829.568.129-04; **HELOÍSA SILVESTRE**, brasileira, solteira, estudante, menor impúbere, nascida em 01/07/2015, residente e domiciliada na cidade de Itaipulândia/PR, na Rua Rui Barbosa, nº 2216, Centro, CEP 85.880-000, titular do RG nº 14.582.867-8 SESPAP/PR e inscrita no CPF sob nº 122.913.939-79, a qual, assim como disposto no artigo 1690 do código civil, é representada por seu pai **JUAREZ ARMANDO SILVESTRE**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/01/1978, residente e domiciliado na cidade de Itaipulândia/PR, na Rua Rui Barbosa, nº 2216, Centro, CEP 85.880-000, titular da CI/RG nº 6.181.221-0/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 004.183.769-05 e por sua mãe **TATIANE DE ARAUJO SILVESTRE**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 21/08/1985, residente e domiciliada na cidade de Itaipulândia/PR, na Rua Rui Barbosa, nº 2216, Centro, CEP 85.880-000, titular da CI/RG nº 7.580.845-3/SESPAP/PR e inscrita no CPF sob o nº 052.114.019-64; Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA**, sediada à Rua Primeiro de Maio, nº 740, Sala 04, Centro, CEP 85.875-000, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205634102 em 25/01/2006, e última Alteração Contratual arquivada sob o registro nº 20202735800 em 18/08/2020, inscrita no CNPJ nº 07.811.279/0001-32; consolidam o Contrato Social da Sociedade, o qual é regido pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, aplicável às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais.

**Cláusula Primeira:** A Sociedade empresarial, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, adota o nome de **NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA**.

**Parágrafo Único:** A sociedade pode transformar-se para outro tipo societário, por deliberação dos sócios quotistas representando, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede social na Rua Primeiro de Maio, nº 740, Sala 04, Centro, CEP 85.875-000, nesta Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, podendo a qualquer tempo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação dos sócios quotistas, representado, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, desde que, observadas às disposições legais vigentes.

**Parágrafo Único:** A sociedade possui filial estabelecida à Rua Primeiro de Maio, nº 740, pavimento superior, Centro, CEP 85.875-000, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, tendo iniciado as atividades em 01/12/2016, com capital destacado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem como ramo de atividade os serviços de 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM; 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações; 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 85.99-6-03 - Treinamento em informática; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

**Parágrafo Único:** Em atendimento ao decreto nº 4.433 de 30/06/2016, que altera o regulamento do ICMS do Estado do Paraná e para fins de inscrição específica perante a Receita Estadual a matriz realiza, em separada, apenas as prestações de serviços de comunicação multimídia e de telefonia fixa comutado denominada SCM e STFC, respectivamente – CNAE 6110-8/03 e 6110-8/01, enquanto a filial exerce as demais atividades empresariais da Sociedade.

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta:** O capital social, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

<b>Sócio</b>	<b>%</b>	<b>Quotas</b>	<b>Capital</b>
RENATO DEVILA COSTA	73,25	21.975	R\$ 21.975,00
HELOISA SILVESTRE	26,75	8.025	R\$ 8.025,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>30.000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O capital social encontra-se inteiramente integralizado em moeda corrente do país.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, não havendo solidariedade pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto, pela integralização do capital social, porventura não efetivado.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações.

**Cláusula Sexta:** Após sua integralização, o capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em moeda corrente, através de integralização de moeda em espécie ou incorporação de lucros ou em bens móveis ou imóveis, desde que exista a concordância dos sócios quotistas que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Único:** Nos aumentos de capital social por subscrição voluntária, cada quotista terá preferência para subscrevê-las, na proporção do valor de sua participação no capital social preexistente.

**Cláusula Sétima:** Os sócios quotistas terão direito de preferência na aquisição de quotas e/ou dos direitos a elas inerentes.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas ou direitos a elas inerentes deverá notificas por escrito à sociedade e aos outros sócios quotistas, discriminando-lhes o preço, a forma, prazo de pagamento e o nome do terceiro interessado, para que esses exerçam ou renunciem ao seu direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Parágrafo Segundo:** No caso de todos os sócios quotistas exercerem seu direito de preferência, a cessão das quotas de capital social e/ou dos direitos a elas inerentes será feita na proporção da respectiva participação de cada sócio no capital social preexistente.

**Parágrafo Terceiro:** Não sendo exercido o direito de preferência pelos sócios quotistas ou pela sociedade e desde que respeitado o quórum mínimo de que trata a cláusula oitava, o cedente poderá efetivar a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes ao terceiro interessado, estranho ao quadro social e devidamente mencionado na notificação e nos termos e condições especificadas na mesma. A referida cessão deve ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo definido no parágrafo primeiro, sob pena, do

quotista que pretender ceder suas quotas e/ou direitos a elas inerentes ter que efetivar novamente todo o procedimento neste instrumento.

**Cláusula Oitava:** A cessão ou transferência de quotas, ou direitos inerentes a essas, para terceiros que não participarem do capital da sociedade, dependerá do prévio consentimento dos sócios quotistas que representarem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, o qual poderá ser dado no próprio instrumento de alteração contratual, observadas as condições prévias estabelecidas na cláusula sétima, que trata do direito de preferência.

**Parágrafo Único:** Em caso de não aprovação da cessão ou transferência de quotas pelos sócios quotistas necessários, nos termos e condições do caput desta cláusula, será impedida a realização do negócio, que se realizado em desacordo com disposto nesta cláusula, não produzirá qualquer efeito perante a sociedade.

**Cláusula Nona:** A sociedade é administrada por um ou mais sócios designados no respectivo contrato social.

**Parágrafo Único:** O sócio administrador receberá um pró labore mensal, fixado na reunião de quotistas por deliberação dos sócios quotistas titulares de quotas correspondentes a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Cláusula Décima:** Fica investido na função de administrador o sócio **RENATO DEVILA COSTA**.

**Cláusula Décima Primeira:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, o presente instrumento de consolidação contratual, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.

**Cláusula Décima Segunda:** Fica convencionado entre as partes que, a administração da Sociedade, de forma individual, terá, em termos gerais, os poderes de gestão para os atos normais da administração relativa ao objeto social da Sociedade, ficando assim responsável sempre que agir com dolo ou culpa, mesmo que dentro das limitações de competência previstas no contrato. Ou então, quando ultrapassar os atos regulares da gestão. Também são atribuições e poderes do sócio administrador: Representar a empresa perante terceiros, no Brasil ou no exterior, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas; assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de

funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante o Ministério do Trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autarquias; assinar e requerer documentos relativos aos atos financeiros, abrir, movimentar e controlar as contas bancárias, em qualquer instituição bancária, em nome da empresa; emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas e receber qualquer importância que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra de mercadorias necessárias para sua atividade; firmar contratos, efetuar pagamento de impostos, taxas e emolumentos, receber citações, intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa; manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa, tais como notas fiscais, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais; cumprir as medidas acordadas nas reuniões dos sócios.

**Cláusula Décima Terceira:** Serão restritas as procurações outorgadas pela Sociedade, cabendo somente de forma conjunta pelos sócios administradores sua designação, que além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, ficando vedada a outorga de procurações de forma individual.

**Cláusula Décima Quarta:** A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação por escrito de todos os sócios, representando a totalidade do capital social.

**Cláusula Décima Quinta:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos praticados de forma individual, que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, assim como, contratação de empréstimo, de qualquer valor, junto às instituições financeiras públicas ou particulares, quando então os sócios deverão assinar de forma conjunta a documentação para a realização dessas operações, e essas serem previamente aprovadas pela sócia administradora, representando a totalidade do capital social.

**Cláusula Décima Sexta:** O exercício social encerrar-se-a em 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios quotistas determinarão o levantamento do balanço patrimonial de acordo com as normas contábeis, princípios e práticas contábeis geralmente aceitas, bem como o encerramento da conta de resultados para o período então findo e a elaboração das demonstrações financeiras. Após, realizadas as deduções legais e estatutárias e amortizações do resultado, o mesmo será atribuído aos sócios proporcionalmente às quotas que possuírem integralizadas na sociedade, podendo os lucros, a critério destes, serem distribuídos, ficarem em reserva na sociedade ou creditado na conta de lucros retido, conforme deliberação

dos sócios. Apenas os sócios quotistas representando a maioria absoluta do capital da sociedade podem decidir pagar juros sobre capital, nos termos do que prevê a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital da sociedade, poderá ser levantado balanço especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outra data.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios quotistas serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando mencionados lucros ou quantias que forem distribuídos com prejuízos do capital social.

**Cláusula Décima Sétima:** Os sócios quotistas podem realizar assembleia em qualquer momento, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ser realizada por qualquer sócio quotista, desde que solicitada com 15 (quinze) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e local, bem como a ordem do dia, não havendo qualquer restrição quanto ao local para a realização da reunião, entretanto, para que a reunião possa ser instalada, é necessária a presença de sócios quotistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** As convocações poderão ser enviadas aos sócios quotistas por carta, correio eletrônico ou mensagem instantânea, desde que com confirmação de recebimento por escrito dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios quotistas representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo Quarta:** As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes, que será denominado "Presidente". Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

**Parágrafo Quinto:** A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios deliberarem por escrito sobre a matéria que seria seu objeto.

**Parágrafo Sexto:** As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, sendo necessário, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão parcial ou total, dissolução. Para os demais casos previstos em lei ou no presente contrato será necessário a maioria absoluta do capital social, salvo exigido maioria elevada.

**Cláusula Décima Oitava:** A sociedade poderá ser dissolvida totalmente por deliberação dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social da sociedade. A sociedade será dissolvida de pleno direito pela declaração de falência e pela extinção, na forma da lei, de amortização para funcionar e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade não entrará em dissolução total e consequente liquidação, em virtude da retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de

incapacidade, falência, incorporação ou extinção de qualquer dos sócios quotistas, continuando a operar com o(s) sócio(s) quotista(s) remanescente(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de dissolução total e conseqüente liquidação da sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios quotistas remanescentes, representando, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, em reunião de quotistas. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios quotistas, na proporção do número de quotas que cada qual possuir.

**Parágrafo Terceiro:** Durante a fase de liquidação, a sociedade denominar-se a "NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA" em liquidação.

**Cláusula Décima Nona:** Em caso de falecimento, declaração de ausência e/ou incapacidade, extinção ou falência de sócio quotista, a sociedade poderá considerar os herdeiros, legatários curadores ou síndicos do sócio em questão como o novo sócio quotista ou pagar os curadores ou síndico do sócio em questão. No caso de retirada, mesmo por desistência ou exclusão de sócio quotista, a sociedade pagará os haveres diretamente ao próprio sócio quotista. Em quaisquer das hipóteses, o pagamento será feito de acordo com as disposições estabelecidas neste contrato social.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos haveres será realizado com base na situação patrimonial da sociedade. Os haveres corresponderão a uma soma igual a participação do sócio no patrimônio líquido da sociedade, e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do evento, apurada em balanço especialmente levantado com este propósito, acrescido de juros até o dia do pagamento, à razão do que convenha ao sócio e a sociedade. Qualquer importância devida por distribuição dos lucros será calculada até a data do evento, se essa data não coincidir com a do encerramento do exercício social.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios quotistas tem o direito de se retirarem da sociedade, mediante comunicação prévia aos outros sócios, feita com 60 (sessenta) dias de antecedência. Os haveres do sócio que se retirar serão pagos com base no disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** No interesse comum da sociedade, os sócios quotistas representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da totalidade das quotas da sociedade poderão, por justa causa, deliberar a exclusão de qualquer sócio da sociedade, mediante alteração do contrato social, onde conste que a exclusão se deu por justa causa. O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito de acordo com parágrafo primeiro desta cláusula. A exclusão de sócio titular da maioria das quotas sociais, se operará necessariamente por vias judiciais, nos termos da lei.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese da exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo convocado para reunião de quotistas, destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual lhe será dado o direito de usar da palavra para o exercício de seu direito de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da exclusão.

**Pg.**

**Parágrafo Quinto:** A alteração de contrato social relativa a exclusão de sócio, que trata o parágrafo terceiro da presente cláusula, será considerada válida independentemente da assinatura do sócio excluído, salvo na exclusão do sócio quotista representando a maioria absoluta do capital social.

**Cláusula Vigésima:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra, na condição de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócio quotistas representado a totalidade do capital social da sociedade.

**Cláusula Vigésima Segunda:** Para dirimir qualquer dúvida, controvérsia ou pendência que porventura surgir e que possa comprometer o bom e regular cumprimento dos termos deste instrumento, bem como as atividades sociais desenvolvidas pela sociedade, fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, excluindo qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social, elaborado em via única, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou herdeiros ao seu bom e fiel cumprimento em todos os termos.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, 28 de Junho de 2022

---

**Alexandro Tavares Pereira**  
Sócio

---

**Paulo Roberto Amarante**  
Sócio

---

**Juarez Armando Silvestre**  
Pai Representante

---

**Tatiane de Araujo Silvestre**  
Mãe Representante

---

**Renato Devila da Costa**  
Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00418376905	JUAREZ ARMANDO SILVESTRE
05211401964	TATIANE DE ARAUJO SILVESTRE
05718824983	PAULO ROBERTO AMARANTE
82956812904	RENATO DEVILA DA COSTA
93108958968	ALEXANDRO TAVARES PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2022 11:23 SOB Nº 20224105094.  
PROTOCOLO: 224105094 DE 13/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209198989. CNPJ DA SEDE: 07811279000132.  
NIRE: 41205634102. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/06/2022.  
NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**Proc. Administrativo 7- 021/2022**

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** DG - Diretoria Geral

**Data:** 20/12/2022 às 09:07:59

Informamos que o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08-2020 foi enviado para publicação no diário oficial do Município.

Att

—

**Wesley Balieiro Zacarias**

**Anexos:**

3\_Termo\_Adt\_Cont\_08\_2020\_ass\_digitalizado.pdf



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2020** celebrado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e pela empresa New Oeste Telecom do Brasil Ltda referente a contratação de empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar IPI (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449.53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1421, Bairro Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu – PR.

**CONTRATADA:** NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.279/0001-32, com endereço comercial sito à Rua 1º de Maio nº 740 – sala 04 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – CEP 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. RENATO DEVILA DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.186.573-0/SESP/PR e CPF nº nº 829.568.129-04, residente e domiciliado na Rua Rua Antônio Marcomin, nº 27– Centro – Santa Terezinha de Itaipu – Cep.: 85875-000, Estado do Paraná

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 08/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato nº 08/2020 fica prorrogado a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor do Contrato original que era de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais), pagos mensalmente em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), permanecerá inalterado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficácia do ato administrativo e o controle dos órgão fiscalizadores externos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

  
CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 16 de dezembro de 2022.  
  
NEW OESTE INFOR. DO BRASIL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Proc. Administrativo 8- 021/2022**

**De:** Wesley Z. - CONTRAT

**Para:** CONTRAT - Comissão de Contratação

**Data:** 22/12/2022 às 09:14:40

Publicado Diário Oficial

—

**Wesley Balieiro Zacarias**

**Anexos:**

Pub\_Diario\_Oficial\_New\_Oeste.pdf



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2427

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu (COMUSSTI), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.268, de 15 de dezembro de 2009.

**Considerando** a deliberação da 3ª Reunião Extraordinária nº 011/2022, de 20 de dezembro de 2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar a RESOLUÇÃO SESA Nº 808/2022 que habilita os municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições do contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**BRUNA CRISTINA WARKEN FERNANDES**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2020

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2020** celebrado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e pela empresa New Oeste Telecom do Brasil Ltda referente a contratação de empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar IPI (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449.53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1421, Bairro Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu – PR.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022 – ANO X – EDIÇÃO Nº 2427

**CONTRATADA: NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.279/0001-32, com endereço comercial sito à Rua 1º de Maio nº 740 – sala 04 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – CEP 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. RENATO DEVILA DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.xxx.x73-0/SESP/PR e CPF nº nº 8xx.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua Rua Antônio Marcomin, nº 27– Centro – Santa Terezinha de Itaipu – Cep.: 85875-000, Estado do Paraná

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 08/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato nº 08/2020 fica prorrogado a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor do Contrato original que era de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais), pagos mensalmente em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), permanecerá inalterado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:** A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficácia do ato administrativo e o controle dos órgão fiscalizadores externos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
CONTRATANTE

**NEW OESTE INFOR. DO BRASIL LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**